

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA - RS
EXERCÍCIO DE 2023

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem ao Poder Legislativo do Município de Vista Gaúcha, composto por nove vereadores de mandato eletivo. Em relação à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normativos contábeis aplicáveis ao setor público.

Nota 2 - Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Operações Intra-orçamentária: de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município, representam operações Intra-orçamentária. Assim, no exercício de 2023 foi realizado uma operação Intra-orçamentária para a devolução do duodécimo restante da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal no valor de R\$ 12.738,43.

Nota 4 - Deduções da Receita Orçamentária: o valor informado na coluna "Receitas Realizadas" apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita.

Nota 5 - Repasses Concedidos: de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes.

Nota 6 - Restos a Pagar: as despesas que foram empenhadas e não pagas até o dia 31/12/2023, devem ser inscritas em Restos a Pagar, em atendimento aos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/1964, e escrituradas como restos a pagar processados e não processados, complementados pelas recomendações da Instrução Normativa nº

18/2015, do Tribunal de Contas do Estado, ainda, os preceitos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse sentido, cabe ressaltar que ao término do exercício de 2023, todas as despesas empenhadas do ente foram liquidadas e pagas dentro do exercício de 2023, não restando restos a pagar para o exercício de 2024.

Vista Gaúcha – RS, 19 de janeiro de 2024.

CAMILA FREITAS SANT'ANA

Contador CRC/RS 096.754